



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.283/2024

Institui a inclusão de sinalização com o símbolo mundial de conscientização do autismo nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, dispõe sobre a sua implementação no âmbito do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 043/2024
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a inclusão de sinalização com o símbolo mundial de conscientização do autismo nas vagas reservadas para pessoas com deficiência no município de Embu-Guaçu.

Art. 2º - Os estabelecimentos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente, ficam obrigados a incluir na sinalização o símbolo mundial de conscientização do autismo, além das demais sinalizações obrigatórias.

Art. 3º - A sinalização a ser utilizada deverá seguir as especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e as diretrizes definidas pelas organizações internacionais que representam a causa do autismo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO
PEREIRA:0896040
6821

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.11.14 12:26:28
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.284/2024

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 046/2024

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, em conformidade com a Lei Federal Nº14.420 de 20 de julho de 2022.
- Art. 2º** - A Semana Municipal de que trata o artigo 1º desta lei, tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).
- Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que deverá, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, realizar ações condizentes para o cumprimento da presente.
- Art. 4º** - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o TDAH, poderão ser promovidas atividades educativas, palestras, workshops, seminários e outras iniciativas voltadas para a conscientização, informação e orientação sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade.
- Art. 5º** - Fica determinado que as atividades mencionadas no Art. 4º poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, profissionais da saúde, organizações não governamentais e demais entidades interessadas na temática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - O Poder Executivo municipal fica autorizado a firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960 PEREIRA:08960406821
406821 Dados: 2024.11.14 12:24:39
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.285/2024

Institui a Campanha Permanente de orientação, informação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 050/2024

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Informação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

§ 1º - Entende-se por depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

§ 2º - Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de seis meses.

§ 3º - Síndrome ou transtorno do pânico é uma doença caracterizada pelo distúrbio dos neurotransmissores serotonina e noradrenalina dos seres humanos, que se manifesta através de períodos discretos à ataques repentinos de intensa apreensão e medo, frequentemente associados com sentimentos de perigo de destruição iminente.

Art. 3º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Informação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III – combater o preconceito;
- IV – informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Embu-Guaçu;
- V – elaborar e divulgar material didático impresso e mídias digitais sobre os transtornos, diagnóstico e o tratamento adequado;
- VI – realizar ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre o transtorno de ansiedade generalizada, depressão e síndrome do pânico;
- VII – realizar periodicamente fóruns de debates científicos, palestras, seminários e conferências com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de diagnóstico e tratamento dos transtornos;
- VIII – coordenar permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 4º - A Campanha Permanente deverá ser realizada através das seguintes ações:

- I - Palestras, seminários e workshops em escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e outros espaços públicos;
- II - Distribuição de material informativo, como folhetos, cartilhas e cartazes, em locais de grande circulação de pessoas;
- III - Utilização dos meios de comunicação social, como rádio, televisão, internet e redes sociais, para disseminação de informações sobre os transtornos mentais;
- IV - Parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas e outras entidades para a realização de atividades e eventos relacionados à temática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - Capacitação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social.

VI – Demais ações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:089604 PEREIRA:08960406821
06821 Dados: 2024.11.14 12:25:14
-03'00'
José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.286/2024

Institui a Política “Vini Jr.” de Combate ao Racismo nos estádios, ginásios e demais locais de eventos esportivos, no município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 065/2024

Autoria: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Embu-Guaçu, a Política “Vini Jr.” de combate ao racismo nos estádios, ginásios e demais locais de eventos esportivos realizados no município de Embu-Guaçu.

Art. 2º - A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo em espaços destinados a atividades esportivas, buscando transformá-los em locais acolhedores para toda a comunidade.

Art. 3º - A Política “Vini Jr.” de Combate ao Racismo compreenderá as seguintes ações em estádios, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos:

I - a realização de campanhas educativas de combate ao racismo no período que antecede o evento e nos intervalos, utilizando meios de grande alcance;

II – a divulgação em cartazes ou canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo;

III - a divulgação das políticas públicas voltadas para atendimento às vítimas de condutas racistas;

IV - a interrupção da partida em andamento, em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo”, a ser realizado nos estádios e ginásios e demais locais de eventos esportivos, que seguirá o seguinte rito:

I – qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II – o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a inciso IV do art.3º desta Lei;

III – a interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entenderem necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V – após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida.

Parágrafo único. São consideradas autoridades para os fins desta Lei: os policiais militares, bombeiros, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança do local.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:089604 PEREIRA:08960406821
06821 Dados: 2024.11.14 12:26:12
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.287/2024

Cria o selo “Estabelecimento Amigo dos Animais” no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 074/2024

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Embu-Guaçu o selo "Estabelecimento Amigo dos Animais", com o objetivo de reconhecer e incentivar práticas que promovam o bem-estar, proteção e defesa dos animais.

Art. 2º - Poderão solicitar o selo "Estabelecimento Amigo dos Animais" os estabelecimentos comerciais e empresas que comprovarem regularmente iniciativas voltadas para a causa animal, tais como:

I - doações de ração e abrigo: Realização de campanhas periódicas de arrecadação e doação de alimentos, roupas, medicamentos e outros itens essenciais para animais em situação de vulnerabilidade.

II - divulgação de animais desaparecidos: divulgação frequente de fotos e informações de animais perdidos ou encontrados em suas dependências, em colaboração com tutores e grupos de resgate animal.

III - feiras de adoção: organização ou patrocínio de feiras de adoção de animais, proporcionando um ambiente adequado para a colocação responsável de animais resgatados.

IV - educação e conscientização: realização de atividades educativas e campanhas de conscientização sobre a guarda responsável, cuidados básicos com animais de estimação e respeito aos direitos dos animais.

Art. 3º - O selo "Estabelecimento Amigo dos Animais" terá validade anual e poderá ser renovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 4º - Os estabelecimentos premiados com o selo terão o direito de utilizá-lo em suas instalações, materiais de divulgação e publicidade, destacando seu compromisso com a causa animal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:089604 PEREIRA:08960406821
06821 Dados: 2024.11.14 12:25:30
-03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.288/2024

Dispõe sobre a Implementação de Mapas Táteis em Estabelecimentos Públicos Municipais no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 080/2024

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implementação de mapas táteis em todos os estabelecimentos públicos municipais do município de Embu-Guaçu.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se mapa tátil a representação gráfica em relevo de um espaço físico, destinada à orientação e mobilidade de pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - Os mapas táteis devem ser instalados em locais estratégicos e de fácil acesso nos estabelecimentos públicos municipais, tais como entradas principais, recepções, corredores centrais e demais áreas de circulação relevantes.

Art. 4º - Os mapas táteis deverão conter informações essenciais para a orientação espacial e identificação dos principais pontos de interesse do estabelecimento público, incluindo, quando pertinente, informações sobre sanitários acessíveis, guichês de atendimento prioritário, elevadores, escadas e saídas de emergência.

Art. 5º - A instalação e manutenção dos mapas táteis deverão seguir padrões técnicos de acessibilidade estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a qualidade e a durabilidade das informações táteis.

Art. 6º - A implementação dos mapas táteis poderá ser feita de forma gradual, considerando as prioridades de acessibilidade e as necessidades específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:089604 PEREIRA:08960406821
06821 Dados: 2024.11.14 12:25:48
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14
(quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.289/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas, por parte das agências bancárias do município, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física ou necessidades transitórias e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 082/2024

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a disponibilização de uma cadeira de rodas para ser utilizada por clientes portadores de necessidades especiais ou transitórias, em todas as agências bancárias do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º - Cada agência bancária deverá ter à disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e a disponibilização da(s) mesma(s) a que o artigo anterior menciona, será gratuita e com ônus para as agências bancárias exclusivamente.

Art. 3º - Deverão ser afixados dentro desses estabelecimentos bancários, cartazes informando o local onde serão disponibilizadas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º - O não cumprimento aos dispostos nos artigos anteriores importarão ao infrator as seguintes penalidades:

I – aplicação de multa de 10 (dez) UFESP's, sem prejuízo de outras sanções legais;

II - em caso de reincidência, aplicação da multa no valor de 20 (vinte) UFESP's, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960 PEREIRA:08960406821
406821 Dados: 2024.11.14
12:24:56 -03'00'
José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14
(quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.290/2024

Dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual de Mulheres nos Meios de Transporte Público Coletivo, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 086/2024

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído no Município de Embu-Guaçu, o programa de prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher nos meios de transporte público coletivo, incluindo os serviços alternativos.
- Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual, física ou verbal, não consentida, que ofenda a dignidade e a liberdade das mulheres no interior dos meios de transporte público coletivo do município.
- Art. 3º** - Os veículos de transporte público deverão exibir, em locais visíveis, cartazes e materiais de conscientização sobre o combate ao assédio sexual, contendo orientações sobre como agir em casos de ocorrência e os meios para se fazer uma denúncia.
- Art. 4º** - As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos veículos, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do assédio ou abuso sexual.
- Art. 5º** - O Município poderá promover campanhas periódicas de conscientização, que deverão ser amplamente divulgadas em escolas, postos de saúde e demais departamentos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 6º - O Poder Executivo poderá dispor de um canal de atendimento e/ou de acolhimento imediato para a formalização de denúncias, sendo resguardado o direito ao anonimato.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas de transporte público e outras entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:089604 PEREIRA:08960406821
06821 Dados: 2024.11.14 12:24:11
-03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Departamento de Apoio a Novos Projetos
Setor de Convênios

Embu Guaçu, 14 de Outubro de 2024 .

Ofício: 079/2024 – CON

Excelentíssimo Senhor
Joaquim de Souza e Silva – Joaquim da Aposentadoria
Presidente
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Assunto – Notificação de Contrato de Repasse

REF: **Contrato de Repasse** OGU nº 0939959/2022 – **Operação CAIXA**
1085.127-71 **Ação:** Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado
a Implantação e Qualificação Viária
Gestor: Ministério das Cidades
Recapeamento asfáltico em ruas no Município de Embu Guaçu Município de
Embu Guaçu/SP

Excelentíssimo senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Embu Guaçu inscrita sob CNPJ 46.523.148/0001-01, vem por meio deste presente Ofício da Administração Municipal a informar a esta Câmara Municipal em atendimento a *Lei nº 14.116/2020, art. 83, §2º, Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 82, §2º, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22/05/2024 - Art. 24, d e § 9º*; em que Declaro que este Município possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno sustentabilidade e funcionamento do objeto do contrato de repasse CR 1085.127-71/2022; Convênio nº 939959/2022; Proposta nº 25057/2022 incluindo sua operação e manutenção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.

Respeitosamente,

José Antônio Pereira
Chefe do Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – **Depto. de Apoio a Novos Projetos**
Tel.: 11 4662-7369 – E-mail: convenios@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Departamento de Apoio a Novos Projetos
Setor de Convênios

Ofício: 080/2024 – CON

Excelentíssimo Senhor
Joaquim de Souza e Silva – Joaquim da Aposentadoria
Presidente
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Assunto – Notificação de Contrato de Repasse

REF: **Contrato de Repasse** OGU nº 939727/2022 – **Operação CAIXA** 1085.703-93/2022 **Ação:** Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária

Gestor: Ministério das Cidades

Implantação de recapeamento asfáltico na malha viária do perímetro urbano do Município de Embu Guaçu/SP

Excelentíssimo senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Embu Guaçu inscrita sob CNPJ 46.523.148/0001-01, vem por meio deste presente Ofício da Administração Municipal a informar a esta Câmara Municipal em atendimento a Lei nº 14.116/2020, art. 83, §2º, Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 82, §2º, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22/05/2024 - Art. 24, d e § 9º, em que Declaro que este Município possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno sustentabilidade e funcionamento do objeto do contrato de repasse CR 1085.703-93/2022; Convênio nº 939727/2022; Proposta nº 027200/2022 incluindo sua operação e manutenção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.

Respeitosamente,

José Antônio Pereira
Chefe do Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – Depto. de Apoio a Novos Projetos
Tel.: 11 4662-7369 – E-mail: convenios@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Departamento de Apoio a Novos Projetos
Setor de Convênios

PROTOCOLADO

Ofício: 081/2024 – CON

Excelentíssimo Senhor
Joaquim de Souza e Silva – Joaquim da Aposentadoria
Presidente
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Assunto – Notificação de Contrato de Repasse

REF: **Contrato de Repasse** OGU nº 939697/2022– **Operação CAIXA** 1085.708-09//2022 **Programa:** Mobilidade Urbana
Gestor: Ministério das Cidades
Intervenções de pavimentação asfáltica no perímetro urbano no Município de Embu Guaçu/SP

Excelentíssimo senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Embu Guaçu inscrita sob CNPJ 46.523.148/0001-01, vem por meio deste presente Ofício da Administração Municipal a informar a esta Câmara Municipal em atendimento a *Lei nº 14.116/2020, art. 83, §2º, Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 82, §2º, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22/05/2024 - Art. 24, d e § 9º*; em que Declaro que este Município possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno sustentabilidade e funcionamento do objeto do contrato de repasse CR 1085.708-09/2022; Convênio nº 939697/2022; Proposta nº 027240/2022 incluindo sua operação e manutenção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.

Respeitosamente,

José Antônio Pereira
Chefe do Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – **Depto. de Apoio a Novos Projetos**
Tel.: 11 4662-7369 – E-mail: convenios@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2024

Altera a Lei Complementar nº 36, de 07 de maio de 2008, no que tange ao período máximo de afastamento dos servidores municipais.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O §1º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 36, de 07 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - O período de afastamento nunca poderá ser superior a 4 (quatro) anos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital por
PEREIRA:0896040 JOSE ANTONIO
6821 PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.11.06 11:53:39
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

A proposta de ampliação tem como finalidade atender melhor às necessidades dos servidores que, por razões de estudo, saúde ou outros motivos justificáveis, necessitam de um período mais extenso de afastamento sem prejuízo ao cargo. O aumento para 4 anos oferece mais flexibilidade e assegura que os servidores possam retornar ao trabalho em condições adequadas, sem a pressão de um prazo mais curto.

Limitado ao exposto, renovo protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Embu-Guaçu aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO

PEREIRA:0896040

6821

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.11.06 11:53:55 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro de 2024.